



LEI Nº 6.275 DE 22 DE ABRIL DE 2024

Altera a Lei Municipal nº 4.226/2010 que autoriza o pagamento das taxas e emolumentos necessários à renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, dos servidores ocupantes do cargo de Operador de Máquinas do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.226, de 02 de agosto de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar o pagamento das taxas e emolumentos necessários à renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, dos servidores ocupantes do cargo de Operador de Máquinas do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, afim de incluir no texto o empregado público ocupante do cargo de Operador de Máquinas. O texto da norma passa a constar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento das taxas e emolumentos necessários à renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, dos servidores integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e dos empregados públicos ocupantes do cargo de Operador de Máquinas.”

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 4.226/2010 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 22 de abril de 2024.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeitura Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 22/04/2024.



Projeto de Lei nº 035/2024 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 17 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos Projeto de Lei que realiza alterações na Lei Municipal nº 4.226, de 02 de agosto de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar o pagamento das taxas e emolumentos necessários à renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, dos servidores ocupantes do cargo de Operador de Máquinas do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, afim de incluir no texto o empregado público ocupante do cargo de Operador de Máquinas.

O presente Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de inclusão dos empregados públicos no benefício. Salienta-se que o empregado público e o servidor efetivo ocupantes do cargo de Operador de Máquinas desempenham as mesmas funções, bem como, necessitam da mesma habilitação, motivo pelo qual o benefício contido na Lei Municipal nº 4.226/2010 deve ser estendido aos empregados públicos.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal

Senhor Presidente
AQUILES PESSOA DA SILVA
Câmara Municipal de Vereadores
Nesta